



Ofício nº 066/2025

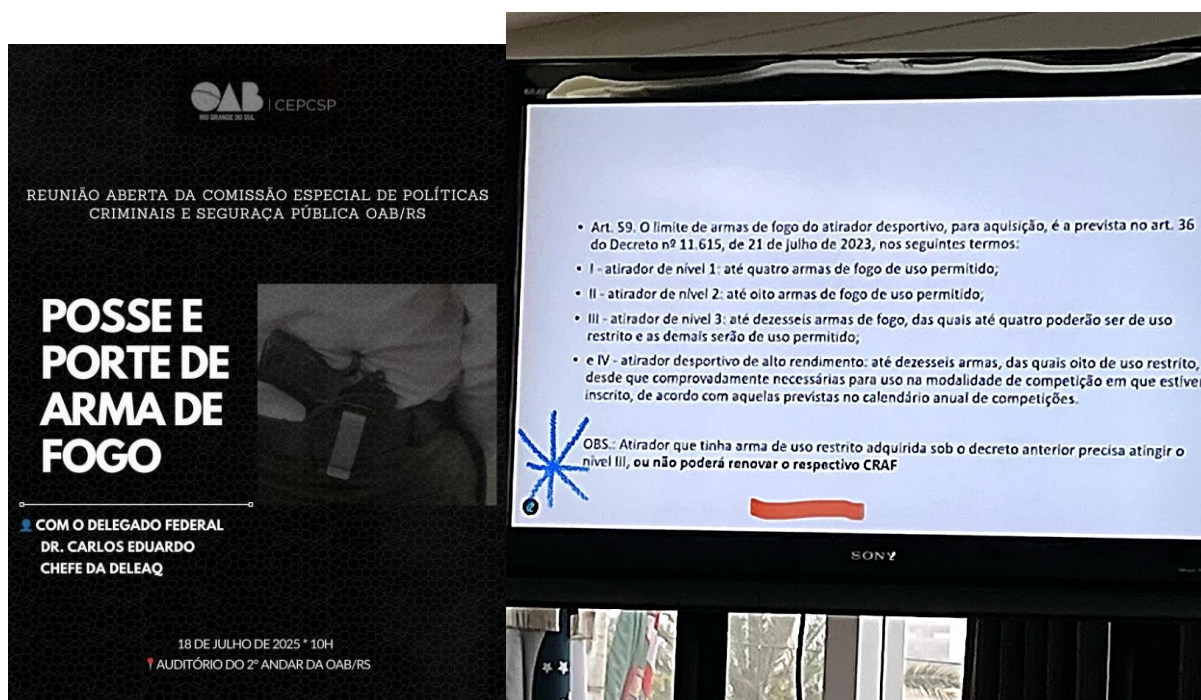
Maceió, 21 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Diretor da DELEAQ/PF no Rio Grande do Sul
Delegado Carlos Eduardo

Assunto: O Decreto 11.615/23 e seu artigo 79

Cumprimentando-o, utilizamos do presente expediente para debatermos uma informação supostamente orientada por Vossa Excelência, bem como fazer alguns esclarecimentos e solicitarmos informações complementares sobre o assunto.

Esta Confederação recebeu dezenas de notícias acerca do assunto, tendo o imbróglio ocorrido em “Reunião aberta da comissão especial de políticas criminais e segurança pública da OAB/RS”, no dia 18 de julho de 2025, às 10h, no auditório do 2º andar da OAB/RS, conforme *folder* de divulgação abaixo anexado. Em uma apresentação de *slides*, foi apontada a observação “Atirador que tinha arma de uso restrito adquirida sob o decreto anterior precisa atingir o nível III, **ou não poderá renovar o respectivo CRAF**”, conforme fotografia tirada durante o evento e abaixo juntada:





Inicialmente, cumpre destacar que todos nós somos passíveis de equívocos, tanto por sermos seres humanos, quanto por orientação incorreta ou mal interpretada recebida de terceiros. Até mesmo a legislação extremamente volátil e de alto número de portarias, decretos e instruções normativas, promovem um campo fértil para equívocos ocorrerem. Até mesmo um magistrado pode se equivocar, havendo o remédio do Embargos de Declaração para o advogado apontar e requerer o que deve ser corrigido.

Entretanto, devido à gravidade dessa interpretação incorreta, que poderá trazer problemas inclusive policiais injustos aos cidadãos que tentarem revalidar seus documentos de atiradores desportivos, se faz necessária a atuação desta entidade nacional, no sentido de esclarecer o equívoco e solicitar providências para tranquilizar o setor.

Ocorre que o a afirmação contida na observação do *slide* supra juntado vai de encontro com o disposto no artigo 79 do Decreto 11.615/23, *in verbis*:

Art. 79. O proprietário que, até a data de entrada em vigor deste Decreto, tiver adquirido arma de fogo considerada restrita nos termos do disposto neste Decreto, poderá com ela permanecer e adquirir a munição correspondente.

No mesmo sentido dispõe a Portaria 166-COLOG, senão vejamos:

Art. 22, §11. O atirador desportivo que possuir armas em quantidade superior à permitida para o seu nível comprovado, por ocasião da revalidação do CR, deverá adequar o seu acervo à quantidade permitida para o referido nível, ressalvadas as armas de uso restrito adquiridas anteriormente à publicação do Decreto nº 11.615/2023 (caput do art. 79 do Decreto nº 11.615/2023).

Até mesmo a própria Polícia Federal já regulamentou o assunto no mesmo sentido, através da IN 311-DG/PF, pois sequer poderia em instrução normativa desfazer o disposto em norma superior:

Art. 22, § 10. O atirador desportivo que possuir armas em quantidade superior à permitida para o seu nível comprovado, por ocasião da revalidação do CR, deverá adequar o seu acervo à quantidade permitida para o referido nível, ressalvadas as armas de uso restrito adquiridas anteriormente à publicação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, nos termos do art. 79 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.



Esclarecida a fundamentação legal pertinente, verifica-se que o atleta não é obrigado a ser nível 3 para permanecer com as armas de uso restrito que foram adquiridas antes da publicação do Decreto 11.615/23.

Diante do exposto, solicitamos mui respeitosamente que Vossa Excelência responda o presente ofício esclarecendo o assunto, caso tenha havido algum equívoco na interpretação da legislação, para que possamos acalmar os cidadãos que possam ser prejudicados por tal interpretação equivocada da legislação.

Caso Vossa Excelência entenda que não houve equívoco, que nos seja respondido o presente ofício esclarecendo a fundamentação legal para sustentação da afirmação ou se há alguma orientação superior nesse sentido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático